



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 172/2021

Veto Total ao Projeto de Lei nº 39/2021

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 39/2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos e maus tratos a crianças e adolescentes (Disque 100), nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 742/2021 de 08 de Outubro de 2021, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvido o Departamento de Proteção ao Consumidor (Procon Hortolândia), órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que se manifestou contrário a presente propositura, apontando a necessidade de seu veto total, tendo em vista que o tema em comento é tratado pela Lei nº 16.754, de 07 de junho de 2018, do Estado de São Paulo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento a Mulher (Disque180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.”

Assim, a competência do Município em relação a matéria consiste em apenas legislar sobre complementar; ao da lei estadual necessária ao interesse local, eis que a Lei Estadual nº 16.754/2018 já tratou sobre os estabelecimentos que estão obrigados a divulgar a política pública em questão, assim como o formato da publicação e as sanções aplicáveis, não podendo, portanto, apresentar conflito em relação a norma vigente.

Nota-se da lei estadual que as dimensões da placa de divulgação devem ser de 20 cm de largura por 15 cm de altura, sendo portanto, menores que o projeto sob análise (29,7cm x 21cm). Outrossim, a lei estadual também elenca as sanções a que estão sujeitos os infratores, também discriminados.

Portanto, considerando a existência de lei estadual sobre o tema, o qual não configura assunto apenas de interesse local, mas que atinge todo o território nacional e se constitui em sério problema de ordem global.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura foi encaminhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Importante destacar que a matéria foi analisada na Comissão de Justiça e Redação no Parecer 78/2021 e recebeu parecer favorável.

Não obstante e diante das informações trazidas nas razões de veto, nos leva a encaminhar posição pela sua manutenção.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, manifestamo-nos pela manutenção do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

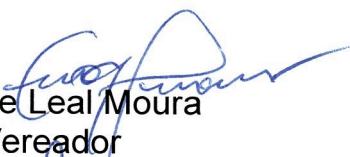
É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 27 de Outubro de 2021.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador


Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Vereador